



Conselho Municipal de Educação de Santa Rosa

Comissão de Legislação e Normas  
**Resolução CME nº 02/2011**

**Regula a elaboração de Regimentos Escolares dos estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Santa Rosa.**

O Conselho Municipal de Educação de Santa Rosa, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, Resolução CNE nº 4/2010, Parecer CNE nº 7/2010, Lei Municipal nº 4.530, de 20 de Maio de 2009 e Lei Municipal nº 4.636/2010;  
RESOLVE:

**Art. 1º**- O Regimento Escolar é o documento que define a organização curricular e o funcionamento do estabelecimento de ensino, tendo como base a legislação em vigor, sendo discutido e aprovado inicialmente pela comunidade escolar, constituindo-se em um dos instrumentos de execução do projeto político-pedagógico.

**Art. 2º** - A elaboração do Regimento Escolar é atribuição do estabelecimento de ensino, com acompanhamento da mantenedora, oferecendo subsídios e orientações, em consonância com a legislação vigente, e em conformidade com a presente Resolução.

**Art. 3º** - O encaminhamento do Regimento Escolar, ou de sua alteração, ao Conselho Municipal de Educação, será realizado pela Mantenedora do estabelecimento de ensino.

§ 1º - O encaminhamento pela Mantenedora implica sua concordância com o teor do texto regimental.

§ 2º - Qualquer proposta de alteração será realizada mediante apresentação de texto com inteiro teor do Regimento Escolar.

**Art. 4º**- O Conselho Municipal de Educação é o órgão próprio do sistema, responsável pela aprovação de Regimentos Escolares.

**Art. 5º** - O Regimento Escolar será constituído de folha de identificação e corpo do documento, cuja organização é de caráter pedagógico-administrativo e deve ser elaborado conforme roteiros em anexo.

**Art. 6º**- Qualquer alteração de Regimento Escolar somente entrará em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

**Art. 7º** - A vigência mínima do Regimento Escolar fica estabelecida em três anos, ressalvados os casos de mudanças na legislação e modificação na tipologia do estabelecimento de ensino.

**Art. 8º**- O estabelecimento de ensino deverá dar ampla divulgação do seu Regimento Escolar e das alterações feitas no texto regimental a toda comunidade escolar.



**Art. 9º** - O Regimento Escolar deverá explicitar os diferentes níveis e modalidades de ensino atendidos pela instituição escolar.

**Art. 10** – Este colegiado orienta que os estabelecimentos de ensino elaborem coletivamente seus princípios de convivência, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, sendo aprovados pelo Conselho Escolar e revisados sempre que necessário, dando ampla divulgação à comunidade.

**Art.11** – As Escolas de Educação Infantil mantidas pelo poder público municipal, bem como as Escolas de Educação Infantil de iniciativa privada, devem seguir os anexos I e III para elaboração dos seus Regimentos.

**Art. 12** – As propostas de Regimento Escolar deverão ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Educação até o primeiro (1º) dia útil de Outubro do ano de sua elaboração.

**Art. 13** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 03/2001.

**Comissão de Legislação e Normas:**

Carla Beatriz Peres- Relatora

Daniel Raymundo de Mattos

Eloisa Womer

Loiva Evanir Gewher

Maria Lourdes Calliari

Aprovado no dia 14 de junho de 2011 , em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação.

Vladimir Dalla Costa Ribas  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

